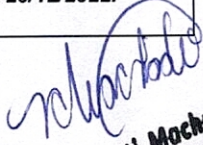




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.774/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010, em 20/12/2022.

  
Nathália Conti Mochedo  
Assessora de Atos Oficiais  
PMMS

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE OBJETOS CORTANTES E PERFURANTES POR ALUNOS, EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES.**

(Proponente: Vereador Cristiano Valpasso Campos)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todas as unidades escolares do Município de Mimoso do Sul/ES deverão proibir o acesso dos alunos às suas dependências, portando objetos cortantes e perfurantes, tais como estiletes, canivetes, dentre outros.

**Art. 2º.** O descumprimento aos termos desta lei sujeitará o aluno, às penalidades previstas nas normas internas da unidade escolar, ou àquelas editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 20 de dezembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:1105242170  
9

Assinado de forma digital  
por PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2022.12.20  
08:01:44 -03'00'

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.774/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.774/2022** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 19

27

Petar Nobueira da Costa

**“Dispõe sobre a proibição de utilização de objetos cortantes e perfurantes por alunos, em todas as unidades escolares do Município de Mimoso do Sul/ES.”**

(Proponente: Vereador Cristiano Valpasso Campos)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todas as unidades escolares do Município de Mimoso do Sul/ES, deverão proibir o acesso dos alunos às suas dependências, portando objetos cortantes e perfurantes, tais como estiletos, canivetes, dentre outros.

**Art. 2º.** O descumprimento aos termos desta lei sujeitará o aluno, às penalidades previstas nas normas internas da unidade escolar, ou àquelas editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 07 de dezembro de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 029 /2022

***“Dispõe sobre a proibição de utilização de objetos cortantes e perfurantes por alunos, em todas as unidades escolares do Município de Mimoso do Sul/ES.***

(Proponente: Vereador Cristiano Valpasso Campos)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todas as unidades escolares do Município de Mimoso do Sul/ES, deverão proibir o acesso dos alunos às suas dependências, portando objetos cortantes e perfurantes, tais como estiletes, canivetes, dentre outros.

**Art. 2º.** O descumprimento aos termos desta lei sujeitará o aluno, às penalidades previstas nas normas internas da unidade escolar, ou àquelas editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 05 de dezembro de 2022.

**CRISTIANO VALPASSO CAMPOS**

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências, versa sobre a proibição de utilização de objetos cortantes e perfurantes por alunos, nas dependências das unidades escolares municipais.

A referida proposição tem como finalidade propiciar o reforço na segurança para os alunos e colaboradores das escolas. Objetos cortantes e perfurantes, como, por exemplo, estiletes, podem ser substituídos por outros, que atendam a mesma finalidade e que não possam ser utilizados para ferir outras pessoas.

Salvo melhor juízo, a proposição que ora submeto à apreciação dos Nobres Pares é constitucional, pois, não versa sobre sua estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de seus servidores públicos, na linha do que foi definido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 878.911/RJ – Tema da Repercussão Geral nº 917, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes<sup>1</sup>.

Por tais razões, peço à aprovação deste Projeto de Lei após sua tramitação e consequente votação no Plenário desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 05 de dezembro de 2022.

**CRISTIANO VALPASSO CAMPOS**

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal

<sup>1</sup> Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Secretário

**Estes são os Projetos  
de Lei para serem  
lidos, discutidos e  
votados, nesta  
sessão.**

**(Dispensa de prazos)**

06/12/2022  
Secretaria



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PLO Nº: 089/2022.**

**INTERESSADO:** Sua Ex<sup>a</sup>. Vereador Cristiano Valpasso Campos.

**EMENTÁRIO:** “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OBJETOS CORTANTES E PERFURANTES POR ALUNOS, EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 089/2022, visa a proibição de objetos cortantes e perfurantes por alunos, nas dependências das escolas municipais. Tal medida visa assegurar o reforço à segurança dos alunos e colaboradores das escolas.

Objetos cortantes e perfurantes, como, por exemplo, estiletes, podem ser substituídos por outros, que atendem a mesma finalidade e que não possam ser utilizados para ferir outras pessoas.

Vale mencionar que tal proposição **não** trata de estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de seus servidores, o que a torna constitucional.

Necessário se faz dizer ainda, que o presente projeto de lei possui 3 artigos, constantes em uma lauda.

#### **PARECER DO RELATOR:**

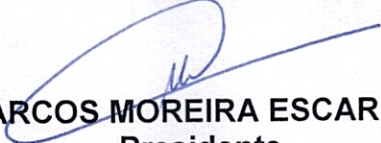
Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 089/2022, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 089/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2022.

  
**MARCOS MOREIRA ESCARPINI**  
Presidente

  
**CASSIANO MENDES PORCINO**  
Relator

  
**WELISON MAGNO LEAL PIRES**  
Relator